

# **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, DE TRABALHO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.404, DE 2002**

Regula a profissão de agente esportivo e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado LEONARDO PICCIANI

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, oriundo do Senado Federal, propondo regular a profissão de agente esportivo.

Na Casa de origem, o projeto foi justificado nos seguintes termos:

*“A proposição legislativa que ora submetemos à consideração dos senhores senadores e senhoras senadoras deriva de nosso entendimento acerca da importância da atividade de agente esportivo.*

*Até há pouco relegada a uma posição marginal na estrutura desportiva, a atividade do agente assumiu, de fato, papel importante nas negociações dos eventos, das transferências e na representação de atletas. A normalização legal desta atividade torna-se indispensável para que seja praticada com transparência e obedeça a instrumentos de controle social indispensáveis.*

*Nesse sentido consideramos legítima a regulamentação da profissão de agente esportivo como forma de conceder visibilidade à atividade e direitos previdenciários a estes trabalhadores.*

*“Não se pretende, com essa proposta, restringir o acesso ao mercado de trabalho, nem criar privilégios, mas apenas definir com objetividade a natureza da atividade do agente esportivo, reconhecendo-a como profissão.”*

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto sob exame trata de matéria cuja pertinência e oportunidade são indiscutíveis.

Como se sabe, o fenômeno da globalização, de há muito, chegou ao mundo esportivo. Nesse contexto, a atividade do agente esportivo tornou-se indispensável, sobretudo na representação dos atletas em suas negociações com clubes e entidades esportivas de todo o mundo. Trata-se, portanto, de atividade cuja regulamentação torna-se imperativa, para que possa ser submetida ao necessário controle e fiscalização pelas autoridades competentes e pela sociedade em geral.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.404, de 2002.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado LEONARDO PICCIANI  
Relator**